PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5776 de 17/05/13

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.019 DE 15 DE MAIO DE 2013

Altera dispositivos da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto no Artigo 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º São membros do CMMA dois representantes (titular e Suplente) dos seguintes órgãos:

I – Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
II – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
III – Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
IV – Secretaria de Saúde;
V – Secretaria de Agricultura;
VI – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
VII – Assessoria Jurídica do Município;
VIII – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
IX – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA;
X – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco;
XI – Associação dos Médicos Veterinários – Núcleo de Pato Branco;
XII – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Unidade Municipal de Pato Branco;
XIII – Central de Associações de Produtores Rurais;
XIV – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – Unidade Regional de Pato Branco;
XV – Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP – Coordenadoria Regional de Pato Branco;
XVI – Sindicato Rural de Pato Branco;
XVII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
XVIII – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco e Região Sudoeste do Paraná;
XIX – Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco;
XX– União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
XXI – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR - Campus Pato Branco;
XXII – Universidade Aberta do Brasil – UAB – Pólo de Pato Branco;
XXIII – Faculdade de Pato Branco – FADEP;
XXIV – Faculdade Mater Dei;
XXV – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná;
XXVI – Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;
XXVII – Associação de Engenheiros Agrônomos de Pato Branco.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.285, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

ASSESSORIA JURÍDICA